



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.624/2019

*“ASSEGURA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL O PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Profissionais do Magistério fica assegurado o aumento do vencimento do cargo sempre que houver revisão do valor do Piso Nacional de que trata a Lei nº 11.738/08.

§ 1º O aumento de que trata o *caput* corresponderá ao percentual de revisão do valor do Piso Nacional de que trata a Lei nº 11.738/08.

§ 2º Do percentual de aumento de que trata este artigo será sempre deduzido o percentual que vier a ser concedido a todos os servidores municipais a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X, Constituição Federal.

Art. 2º Em qualquer caso, na hipótese em que, após a aplicação dos índices de que trata o art. 1º, o vencimento do cargo do servidor ficar abaixo do valor do piso nacional de que trata a Lei nº 11.738/08, ser-lhe-á garantido o pagamento do valor do piso como vencimento do respectivo cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de Abril de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal.
Rio Pomba, 25 de Abril de 2019.

DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete